



ORÓS-CE 8/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 194/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
ORÓS-CE 10/05/2020
Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores efetivos e contratados lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro do município.

§ 2º Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% do salário base.

§ 3º Os servidores contratados/terceirizados compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau mínimo, correspondente ao valor de 20% do salário base.

§ 4º O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, ausentar-se em decorrência da suspeita ou contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá integralmente sua insalubridade.

§ 5º Aos servidores que estiverem de licença ou qualquer outra forma de afastamento, diverso daquele previsto no § 4º do caput deste artigo, não fará jus ao recebimento da insalubridade em grau máximo na forma desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria de Administração e Finanças os servidores e contratados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como respectiva lotação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 289 / 2020

RECEBI HOJE 22 / 05 / 2020

Andreia Clemente de Lima
SERVIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública ou por conveniência da administração pública, justificada por meio de Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MILE VINTE).

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br